

Proc. 21.422/43

(CJT-111/44)

1944

GA/RC

Não se toma conhecimento de recurso extraordinário, quando não se caracterizar a hipótese prevista no artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho.-

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Colegio Paula Freitas interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região que, mantendo a da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento, do Distrito Federal, julgou procedente a reclamação apresentada por João de Almeida contra o recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso carece de apoio legal, visto como deixou a recorrente de apontar a imprescindível divergência de interpretação de lei, por parte dos tribunais enumerados no artigo 203, do Regulamento aprovado pelo decreto 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de quatro votos contra três, não tomar conhecimento do recurso interposto, bem como da petição apresentada pelo recorrente, devendo esta ser arquivada.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1944.

a.) Oscar Saraiva Presidente

a.) Marcial Dias Pequeno Relator

a.) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em 17/3/44

Publicado no "Diário de Justiça" em 25/3/44